



REGULAMENTO DE INCENTIVO AO APOIO À NATALIDADE

A Freguesia de Dois Portos tem acompanhado a tendência nacional de decréscimo gradual da taxa de natalidade, fenómeno que se tem acentuado ao longo das últimas gerações. Esta realidade demográfica constitui um desafio significativo para o equilíbrio social e económico da comunidade local, afetando a renovação populacional, a sustentabilidade dos serviços públicos e a vitalidade do território.

Face a este contexto, torna-se imperativo adotar medidas que contribuam para a valorização e o apoio às famílias, incentivando a natalidade e promovendo condições mais favoráveis ao desenvolvimento e ao bem-estar das crianças. A intervenção das autarquias locais, enquanto entidades próximas das populações, revela-se essencial na implementação de políticas que respondam de forma eficaz às necessidades concretas das famílias residentes.

O presente Regulamento de Incentivo ao Apoio à Natalidade visa, assim, estabelecer um apoio ao nascimento, promovendo a fixação da população jovem, incentivando a permanência e atração de famílias no território e contribuindo para a inversão da tendência demográfica negativa que se verifica na Freguesia de Dois Portos.

A presente proposta é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 33.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, considerando ainda as competências conferidas pela alínea u) do mesmo artigo e diploma legal.

Artigo 1.º

Âmbito

O Apoio à Natalidade visa fixar as condições da atribuição do incentivo à natalidade na Freguesia de Dois Portos.

Artigo 2.º

Apoio à natalidade

1. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um cheque prenda, a atribuir após o nascimento da criança.
2. O incentivo à natalidade materializa-se na atribuição de um apoio financeiro, sob a forma de cheque ou transferência bancária, visando promover o desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

REGULAMENTO DE INCENTIVO AO APOIO À NATALIDADE

Artigo 3.º
Aplicação e beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 1 de janeiro de 2026.
2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na Freguesia de Dois Portos, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 4.º
Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- a) Que a criança se encontre registada como natural da Freguesia de Dois Portos, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5º;
- b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;
- c) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na Freguesia de Dois Portos, no mínimo, há 1 (um) ano, contado na data do nascimento da criança e que estejam recenseados/as na freguesia nos seis meses anteriores à data do nascimento da criança;
- d) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dívidas para com o Município, a Segurança Social e a Autoridade Tributária (dívidas fiscais).

Artigo 5.º
Legitimidade

Têm legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;

REGULAMENTO DE INCENTIVO AO APOIO À NATALIDADE

- b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 6.º
Forma de candidatura

O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, entregue na Freguesia de Dois Portos, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de nascimento da criança;
- b) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;
- c) Cópia do documento de identificação fiscal da criança e do/a requerente ou requerentes;
- d) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB) para transferência de valor monetário e ou cheque;
- e) Declarações de não dívida à Segurança Social e Finanças
- f) Outros documentos considerados necessários à análise da candidatura.

Artigo 7.º
Prazo de candidatura

1. O incentivo de apoio à natalidade é requerido até sessenta (60) dias após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.
2. Os prazos referidos no presente artigo são contínuos.

Artigo 8.º
Valor do Incentivo

1. O valor do incentivo à natalidade corresponde ao n.º 2 do artigo 2º e é fixado nos termos seguintes:

- Oferta de um cheque/transferência bancária no valor de 200 € (duzentos euros).

Artigo 9.º
Pagamento do Incentivo

1. Após receção da decisão de aprovação da candidatura, o/a requerente ou requerentes serão contactos pela Freguesia de Dois Portos de modo a se deslocarem à mesma para que lhes seja atribuído o Incentivo de Apoio à Natalidade;

Artigo 10.º
Falsas declarações

1. A prestação de falsas declarações por parte do/a candidato/a inibe-o/a do acesso ao apoio à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.

Artigo 11.º
Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Dois Portos.

Artigo 12.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 1 de janeiro de 2026, após publicação.

a) Edital afixado nos lugares de estilo;

REGULAMENTO DE INCENTIVO AO APOIO À NATALIDADE

Este Regulamento foi aprovado em reunião do Órgão Executivo e Deliberativo da Junta de Freguesia de Dois Portos, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Junta de Freguesia,



(Telma Filipa Francisco Mota)

Aprovado em Reunião da Assembleia de Freguesia

____ de dezembro de 2025.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

(Joel Timóteo Lucas)

REGULAMENTO DE INCENTIVIO AO APOIO À NATALIDADE